



MENSAGEM Nº 084/2021

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da alteração da Lei Complementar nº 17/2007.

Sabe-se que a Educação Infantil, o Ensino Fundamental são etapas diferentes da educação básica.

Deve-se considerar que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e os anos iniciais do ensino fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Já a Educação Especial é uma modalidade de educação escolar oferecida aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades.

Logo, o Plano Municipal de Educação que estabelece a formação continuada para os professores de cada etapa da educação básica de modo que os mesmos possam colaborar com a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ensino-aprendizagem e com as diretrizes que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos.

Deste modo, as formações oferecidas pelo município para a educação infantil, o ensino fundamental e a educação especial deverão ser específicas para cada etapa/modalidade e com a subdivisão dos cargos as formações dos professores serão mais estruturadas, organizadas e direcionadas com terminalidade específica.

Ademais, a redação do Inciso I, § 2º do artigo 41 tem interpretação dúbia dificultando a análise do tempo de serviço dos professores efetivos quando o mesmo possui dois vínculos no município.

Desta forma, estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Complementar 17/2007.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 13 de setembro de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 17 DE JANEIRO DE
2007.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, usando de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso IV, da
Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, Art. 8º da Lei Complementar 17/2007, passando a
vigorar com a seguinte redação:

§1º

[...]

I - MaPA:

- a) **MaPA1** - integrada pelo cargo de professor A em
função de docência na educação infantil.
- b) **MaPA2** - integrada pelo cargo de professor A em
função de docência nos anos iniciais do ensino
fundamental e nos anos iniciais da educação de
jovens e adultos — EJA.
- c) **MAPA3** - integrada pelo cargo de professor A em
função de docência na educação especial.

II - MaPB:

- a) **MaPB** - integrada pelo cargo de professor em
função de docência nas áreas específicas.
- b) **MAPB1** - integrada pelo cargo de professor B em
função de docência na educação especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III - Ma. PP- professores no exercício da função pedagógica.

IV- Ma. P.Pp – Professores no exercício da função psicopedagógica

V - Ma.PEE – 300 vagas para Professor da Educação Especial [...]

Art. 2º Fica acrescido os §§ 5º e 6º ao Art. 8º da Lei Complementar nº 17/2007 com a seguinte redação:

§ 5º Os profissionais do magistério pertencentes aos cargos A e B, que ingressaram antes da Lei Municipal Nº 5.950/2019, deverão optar no próximo Concurso de Remoção entre as subdivisões descritas nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo, não podendo alterar posteriormente a modalidade de ensino escolhida.

§ 6º Ao escolherem a etapa de ensino, no próximo concurso de remoção, os profissionais do magistério pertencentes ao cargo MaPA não poderão alterar a etapa posteriormente.

Art. 3º Altera a redação do inciso I, § 2º, Art. 41 e do inciso I, Art. 46, ambos da Lei Complementar nº 17/2007, que passam a vigorar com a idêntica e seguinte redação:

[...]

I - maior tempo de serviço no cargo e no vínculo de estatutário na Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 14.844/2021





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003100390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.